GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência Geral de Engenharia

Gerência de Projetos

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 12/2026 - IGESDF/DILOG/SUENG/GGENG/GEPRO

DADOS GERAIS	
Unidade:	**Unidade Central de Administração - UCAD**
Responsável:	**Gerência de Projetos (GEPRO)**
Contato:	**gepro@igesdf.org.br**
Processo SEI nº:	04016-00035149/2025-58

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objetivo **a contratação de empresa especializada para locação e instalação de Grupo Motogerador diesel, estacionário, silenciado em carenagem para uso externo, de energia emergencial com capacidade de 100 kVA (em regime de *stand-by* automático), trifásico, com fator de potência 0,80 indutivo, 60 Hz, 380V/220V, com bacia de contenção de fluidos integrada bem como o fornecimento e montagem de Quadro de Transferência Automática (QTA) microprocessado e todo o cabeamento elétrico de potência e comando necessário para a interligação ao sistema, além de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica 24h,** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Serviço. No momento da entrega, a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

2. **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1. O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. O planejamento de atividades da Núcleo de Insumos Farmacêuticos e demais unidades operacionais da Gerência de Insumos e Logística do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal contemplam o armazenamento e a posterior distribuição de uma infinidade de medicamentos, visando atender as diversas unidades administrativas vinculadas a ela. Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que tal Núcleo disponha de equipamentos destinados a boa manutenção dos trabalhos e que ofereçam adequadas condições para a realização de suas atividades principais.

2.3. Com a locação de uma nova unidade para abastecimento e armazenamento dessas medicações, considerando os valores vultosos destes medicamentos e as condições específicas de armazenamento de cada um deles, é mister garantir o suprimento de energia contínua e com qualidade em virtude da possibilidade de interrupção no fornecimento de energia elétrica por parte da Concessionária de Energia, que pode ocasionar inúmeros transtornos à prestação das atividades inerentes. Outrossim, a locação deste equipamento justifica-se pelo fato de o local recém-locado pelo Instituto não possui quaisquer tipo de energia de emergência; dessa maneira, podem ocorrer situações as quais o equipamento apresente problemas que necessitem de reparos por períodos prolongados, como a retificação de peças do motor ou, então, a substituição de componentes de difícil comercialização no mercado local, deixando a unidade de desguarnecida de fonte secundária de energia elétrica.

2.4. Ante o exposto, é imperativo a aquisição de Grupo Motogeradores (GMG) no intuito de se garantir uma resposta rápida e viável à eventual demanda de um equipamento deste porte nesta Unidade de Saúde, no caso de indisponibilidade no fornecimento de energia por parte da Concessionária de energia.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As descrições dos materiais a serem locados estão evidenciadas no Anexo I deste Elemento Técnico.

3.2. Locação de GRUPO GERADOR estacionário, silenciado, de energia emergencial, com capacidade de 100 kVA (em regime stand-by automático, painel digital, trifásico, fator de potência 0,80 indutivo, 60 Hz, com disjuntor tripolar de proteção mecânica de velocidade e alternador trifásico, 4 polos, com AVR e partida elétrica 12 V.

3.2.1. Autonomia mínima de, no mínimo, 45 L/h.

3.2.2. Tanque acoplado na base com capacidade mínima de 300 litros.

3.2.3. Deve acompanhar sistema de silenciador hospitalar, Quadro de Transferência Automática - QTA de acordo com a potência do GRUPO GERADOR, sistema de pré-aquecimento e bandeja de contenção de líquidos na base.

3.3. Serviço de instalação de Quadro de Transferência Automática (QTA), este dotado de sistema de partida automática para acionamento do GMG e transferência automática de cargas.

3.3.1. QTA microprocessado, equipado com comando e controle digital, com capacidade de transferência de um GRUPO GERADOR de 100 kVA, tetrapolar, para funcionamento em regime de transferência automática, paralela e aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes.

3.3.2. O mecanismo deverá ser fornecido com manopla para operação manual em caso de falha no sistema automático de comando de transferência.

3.3.3. O QTA deverá ser montado em gabinete metálico, classe de proteção IP-32, com comando e controle digital; deverá possuir interface no painel, possibilitando a visualização de indicação de *status* de transferência, de indicação de controles, além de possibilitar a configuração de parâmetros do sistema e ajustes.

3.3.3.1. Os dispositivos de comando e sinalização devem possuir, pelo menos, botões de controle de testes, *override*, LEDs de sinalização, de rede presente, rede alimentando a carga, gerador em funcionamento e gerador alimentando a carga.

3.3.3.2. Os dispositivos de monitoramento e configuração devem proporcionar monitoramento da rede em caso de subtensão e subfrequência. configuração do sistema quanto ao tempo de confirmação de falha de rede, tempo de transferência da rede para o gerador e vice-versa, tempo de confirmação de retorno de rede, teste com carga e teste sem carga.

3.4. Regime de operação: emergencial.

3.5. Fornecimento e serviços de instalação de cabos para interligação entre o GRUPO GERADOR, QTA e o PONTO DE ACESSO À REDE.

3.6. Fornecimento e instalação de duto flexível externo para passagem de cabos de força e comando.

3.7. Manutenção preventiva mensal, com fornecimento de óleo e filtros, já inclusos no preço da locação.

3.8. Manutenção corretiva com troca de peças necessárias já inclusas no preço da locação.

3.9. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os serviços de mobilização do equipamento, no solo, com o uso de empilhadeira no momento da instalação e da desinstalação, quando necessário.

3.10. A CONTRATADA deverá entregar o grupo gerador abastecido.

3.11. Caberá à CONTRATANTE o monitoramento e abastecimento do tanque de combustível.

3.12. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais normas vigentes, além disso, o grupo gerador não deverá oferecer riscos a nenhum funcionário deste IGESDF, devendo a CONTRATADA tomar todas as medidas de segurança cabíveis como, por exemplo, o aterramento da carcaça do grupo gerador.

3.13. O Grupo Gerador deverá atender, exclusivamente, ao Conjunto TR que é responsável pelo fornecimento de energia do pavimento Térreo da Edificação.

3.14. O gerador deverá operar com diesel comum (S500).

3.15. **Lista de equipamentos a serem adquiridos:**

	ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT
LOTE 1 (ÚNICO)	**1**	Grupo Motogerador diesel, estacionário, carenado, nível de ruído máximo de 85 decibéis à um metro e meio de distância do equipamento funcionando à plena carga, de energia emergencial, com capacidade de 100 kVA (em regime de *stand-by* automático, trifásico, com fator de potência 0,80 indutivo, 60 Hz, 380V/ 220V	Unid.	1
	2	Quadro de Transferência Automática (QTA) microprocesado, equipado com comando e controle digital, com capacidade de transferência para um grupo motogerador de 100 kVA, tetrapolar, para funcionamento em regime de transferência automática, paralela e aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes	Unid.	1
	3	Cabos elétricos compatíveis com a instalação	Unid.	1

4. PERÍODO DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. No decorrer do período de locação, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nesses casos, os produtos (materiais e/ou equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos equipamentos.

4.2. Sempre que realizado suporte do período de locação técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

4.3. No decorrer do período de locação, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

4.4. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos até o final do período de locação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário.

4.5. O prazo de atendimento será de até 02 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto, por sua vez, deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE.

4.6. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

4.7. Durante a vigência do período de locação do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir:

4.7.1. O atendimento técnico disponível por 24 (vinte e quatro) horas, sete dias na semana.

4.7.2. Durante o período de locação, o profissional devidamente qualificado deverá estar à disposição deste IGESDF, em regime de plantão 24x7, para solucionar qualquer problema técnico que houver. Este, ainda, deverá estar disponível por telefone para atender qualquer situação de emergência em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado.

4.7.3. Devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada no Distrito Federal (a empresa técnica indicada, quando não for a própria fabricante, deve ter capacitação comprovada pelo fabricante do equipamento ofertado e seguir todas as normas aplicáveis à assistência técnica do equipamento ofertado), mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que é recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, completa e detalhada, que deverá conter, no mínimo:

a) nome do representante legal da empresa e dados;

b) detalhamento do objeto;

c) as quantidades;

d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

f) prazo para entrega do equipamento;

g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;

i) marca e modelo do objeto;

j) garantia do objeto e declaração de que os serviços de assistência técnica serão prestados no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com o fabricante; e

k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ EXEQUIBILIDADE

6.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido no Regulamento próprio de compras do IGESDF.

6.2. A adoção do regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL** justifica-se pela natureza integrada e tecnicamente indivisível do objeto contratual, cuja execução demanda planejamento unificado, padronização de métodos e centralização de responsabilidades, de modo a evitar riscos operacionais, retrabalhos e dificuldades de fiscalização decorrentes da fragmentação da contratação. A adjudicação global, nesse contexto, garante maior eficiência, qualidade e economicidade, sendo a alternativa mais vantajosa à Administração, conforme autorizado pela Súmula 247 do TCU e pela Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF, que admitem exceção à regra do parcelamento quando comprovada a inviabilidade técnica e a perda de economia de escala com a divisão do objeto.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo IGESDF;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.5. O IGESDF poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos participantes que ela seja demonstrada.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. Para fins de habilitação técnica, a empresa participante deverá comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8.2. Requisitos mínimos:

I - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviços de locação, instalação e manutenção de grupo motogerador diesel estacionário de potência mínima igual ou superior a 100 kVA, com Quadro de Transferência Automática (QTA), em condições operacionais semelhantes às exigidas neste Elemento Técnico;

II - Caso a empresa empresa participante não seja a fabricante do equipamento, deverá apresentar declaração do fabricante atestando que a empresa participante está autorizada a realizar instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, bem como o suporte técnico local durante todo o período de locação, conforme descrito nas especificações técnicas;

III - Apresentação de declaração de que manterá, durante todo o período da locação, profissional qualificado e disponível em regime de plantão 24 horas, conforme exigência constante neste documento;

IV - Declaração de responsabilidade técnica, acompanhada de comprovação de vínculo com profissional habilitado, com registro ativo no CREA/DF ou CFT/DF, conforme aplicável, para a instalação e manutenção de sistemas elétricos de geração emergencial. A comprovação deverá vir acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à execução de serviços de mesma natureza e complexidade do objeto contratual;

V - Comprovação de que os equipamentos ofertados atendem às normas técnicas da ABNT, normas de segurança elétrica NR-10 e normas ambientais pertinentes, inclusive em relação ao controle de emissões e nível de ruído máximo permitido, conforme especificado neste documento;

VI - Declaração formal da empresa participante assumindo a responsabilidade por todas as etapas da operação, inclusive transporte, mobilização, instalação, testes e manutenção durante todo o período de locação, sem ônus adicional para o IGESDF.

9. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

9.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O equipamento deverá ser entregue, instalado e manutenido no seguinte endereço indicado:

Item	Unidade	Endereço
1	Unidade de Apoio - SIA 2	SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 75 - Brasília - DF, 70297-400

10.2. Horário de Recebimento: de segunda-feira a sexta-feira. de 09h00 a 17h00.

10.2.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Serviço;

10.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor, assim como montagem e instalação.

10.4. A CONTRATADA será responsável pela entrega do grupo gerador. Todas as despesas com transportes, pedágios, caminhão guindaste etc. para entrega e retirada do grupo gerador serão por conta da CONTRATADA, devendo estes valores já estarem incluídos na Proposta Comercial.

10.5. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os serviços de mobilização do equipamento, no solo, com o uso de empilhadeira no momento da instalação e da desinstalação, quando necessário.

10.6. A CONTRATADA deverá entregar o grupo gerador abastecido.

10.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional devidamente qualificado para realização a instalação física do grupo gerador até o Quadro de Distribuição da referida Unidade do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, dando todo o suporte necessário.

10.8. A CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental e os materiais necessários para a instalação, ligação e posterior desinstalação do Grupo Gerador (cabos devidamente dimensionados, terminais para conexão, entre outros).

10.9. O prazo para entrega e instalação dos produtos será de 30 (trinta dias), contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Serviço, exceto quando, à critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Serviço.

10.10. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) Número da Ordem de Serviço;

b) O nome do material;

c) A marca e o nome comercial;

d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;

10.11. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

10.12. Junto do equipamento, deverá ser entregue o cronograma anual de manutenções preventivas.

10.13. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de **vigência** do contrato a ser celebrado é **de 30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de compras e Contratações do IGESDF.

11.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

12. TREINAMENTO

12.1. Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas as equipes das unidades que utilizarão o(s) equipamento(s).

12.2. A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a, no mínimo, 4 (quatro) pessoas da equipe técnica do Instituto, sem ônus à CONTRATANTE, de modo a permitir a execução de manutenções nos equipamentos a serem adquiridos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

13.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto objeto deste instrumento, conforme descrição do Anexo I deste Elemento Técnico.

13.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.

13.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

13.6. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.

13.7. Acusar o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

13.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

13.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

13.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

13.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

13.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

13.12.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

13.13. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

13.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

13.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

13.16. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional, em português, e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues etc.).

13.16.1. O objeto deve estar acompanhado de relação de rede de assistência técnica autorizada.

13.17. Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.

13.18. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

13.19. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

14.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

14.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

14.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.

14.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.

14.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

14.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, condicionado à medição dos serviços efetivamente executados no período.

16.2. A medição deverá ser formalizada por meio de Relatório Mensal de Acompanhamento, elaborado pelo fiscal do contrato, contendo:

16.2.1. descrição detalhada dos serviços realizados;

16.2.2. quantitativos aferidos;

16.2.3. análise de conformidade com o escopo contratado;

16.2.4. registro de eventuais não conformidades e pendências;

16.2.5. conclusão sobre a medição do período.

16.3. O Relatório Mensal de Acompanhamento será emitido nos termos do art. 17 da Resolução RDE nº 062/2024, constituindo documento obrigatório para fins de aprovação da medição e consequente liberação do pagamento.

16.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do CONTRATANTE, exclusivamente, por meio de depósito bancário em conta corrente.

16.4.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

16.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e cada unidade, mediante a cada entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101, BLOCO A, 70335-900

16.5.1. Na Nota Fiscal ou fatura, deverá constar **obrigatoriamente** o nome da instituição financeira, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento por crédito em conta corrente.

16.5.2. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação delas.

16.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

17. PENALIDADES

17.1. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Elemento Técnico, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

18. LOCAL E DATA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA GARCIA PALMA CINTRA FERREIRA - Matr.0001980-3**, **Gerente**, em 06/05/2026, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **201589714** Código CRC: **DAEB70BD**.